

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE
MEDICINA DE OLINDA E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
JATOBÁ/PE**

Por intermédio do presente, a **BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S/A. (FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA)**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ., sob o n. 13.671.759/0001-48, com endereço na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1.333, Bairro Novo, Olinda, Estado de Pernambuco (C.E.P.: 53.030-030), neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR INACIO DE BARROS MELO NETO, brasileiro, casado, (C.P.F. 920.835.364-87), doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, inscrito no CNPJ: 01.614.878/0001-80, sediada na Rua Bom Jardim, 01, Centro, Jatobá, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF 747.496.924-68.

Considerando, a necessidade de inserção das Universidades brasileiras na vida concreta das coletividades em que se inserem,

Considerando, que como centros de excelência do conhecimento técnico-científico podem oferecer alternativas e ações que beneficiam a coletividade,

Considerando, que a experiência acumulada na realização de inúmeras atividades especializadas é credencial inquestionável do nível de preparo técnico para o desenvolvimento de ações como as

que ora delineiam, voltadas à concretização de programas objeto do presente instrumento,

Considerando, que ações como a que constitui o objeto deste convênio também cooperam para o aprimoramento técnico das Universidades, propiciando o exercício de atividade pedagógico-avaliativa, que demanda, para execução, revisão, exercício e aprofundamento de conhecimentos técnicos já vivenciados,

Considerando, o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando, que na definição legal o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e que faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visa ao aprendizado de competência próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

Considerando, que o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, sendo certo que o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e, por sua vez, que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

Considerando, que o estágio obrigatório e o estágio não-obrigatório não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam observados rigorosamente os requisitos consubstanciados na matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; na celebração de TERMO DE COMPROMISSO entre o EDUCANDO, a parte CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, ainda, a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TERMO DE COMPROMISSO;

Considerando, que o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo supervisor da parte CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades que deverão ser apresentados pelo EDUCANDO e exigido obrigatoriamente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO periodicamente em prazo não superior a 6 (seis) meses,

Considerando, que é facultado às INSTITUIÇÕES DE ENSINO celebrar com Entes Públicos e Privados CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos quais se explicita o PROCESSO EDUCATIVO compreendido nas atividades programadas para seus EDUCANDOS, sem a dispensa da obrigatória celebração do TERMO DE COMPROMISSO entre o EDUCANDO, a parte CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

Considerando, que a manutenção de estagiários em desconformidade com os termos da Lei n.º 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária e bem assim que a instituição pública ou privada que reincidir na

irregularidade aludida ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;

Considerando, que o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da entidade CONCEDENTE do estágio guarda obediência às proporções impostas pelo artigo 17 e incisos e parágrafos da Lei n.º 11.788/2008;

Considerando, que a jornada de atividade em estágio deve constar do TERMO DE COMPROMISSO e deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, e, ainda, a 40 (quarenta) horas semanais na hipótese de estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, sob a condição de que isso esteja previsto no PROJETO PEDAGÓGICO do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

Considerando, que não haverá concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, inclusive de auxílio-transporte ou alimentação, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

ACORDAM em celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** de conformidade com as cláusulas e condições seguintes as quais mútua e reciprocamente outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO a execução conjunta e específica de programas e projetos de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no âmbito das atividades relacionadas à área de medicina, que gerem benefícios de interesse comum às partícipes nas áreas do conhecimento humano de notório saber da CONCEDENTE, sendo aqui explicitado o PROCESSO EDUCATIVO compreendido nas atividades programadas para seus EDUCANDOS, sem a dispensa da obrigatória celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o EDUCANDO, a parte CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que não terá o condão de criar vínculo empregatício de qualquer natureza, porquanto deverá estar os EDUCANDOS matriculados e com frequência regular nos respectivos cursos junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, já qualificada, e guardar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários EDUCANDOS, elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - deverá ser incorporado ao respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO por meio de ADITIVOS à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, e visará a dar condições de treinamento prático-educacional, aperfeiçoamento técnico-cultural, propiciando a supervisão e o acompanhamento das respectivas atividades, tudo como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO deverá ser implementado através de instrumentos específicos, consubstanciados em TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, os quais serão firmados entre o respectivo EDUCANDO, que será

identificado e qualificado na forma aludida na CLÁUSULA SEGUNDA abaixo, a CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde já, assumem o compromisso de celebrar TERMOS DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIOS com os respectivos e denominados EDUCANDOS, os quais serão identificados e qualificados por ocasião da celebração dos respectivos instrumentos de estágio, bem como com a UNIDADE DOS ESTÁGIOS.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições das partícipes e dos EDUCANDOS:

I - DA CONCEDENTE:

- a) zelar pelo cumprimento do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos EDUCANDOS da INSTITUIÇÃO DE ENSINO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) responsabilizar-se pela preceptoria, indicando funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso dos estagiários EDUCANDOS, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, quem será denominado de ORIENTADOR ou SUPERVISOR;
- d) entregar, por ocasião do desligamento dos estagiários EDUCANDOS, TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas pelos EDUCANDOS com visto obrigatório;
- g) fornecer todos os dados solicitados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, necessários à execução dos programas e projetos de estágios, que venham a ser desenvolvidos, em atenção ao objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;
- h) encaminhar as solicitações de Campo de Prática à referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acompanhadas do respectivo planejamento, anual, para o estágio solicitado que deverá ser discutido pelo ORIENTADOR e SUPEVISOR indicado pela CONCEDENTE da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários, para assim efetivamente acompanhar as atividades desenvolvidas pelos EDUCANDOS;
- i) manter entendimento com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas suas diversas instâncias técnico - administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, orientação, acompanhamento, controle e avaliação acadêmica;
- j) colaborar na elaboração do PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários EDUCANDOS, elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campos de estágio;
- k) prestar informações sobre o curso e da vida escolar dos estagiários EDUCANDOS, quando solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- l) aplicar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos EDUCANDOS, conforme instrução e elaboração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) zelar pelo cumprimento do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;

b) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica dos cursos, à etapa e modalidade da formação escolar dos estagiários EDUCANDOS e ao horário e calendário escolar;

c) zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, reorientando os estagiários para outro local caso de descumprimento das suas normas;

d) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos seus EDUCANDOS, que serão aplicados pela CONCEDENTE;

e) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas o PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários, a ser elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e INSTITUIÇÃO DE ENSINO - cujo instrumento será incorporado ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO por meio de ADITIVOS à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

f) observar as normas internas da CONCEDENTE e de seus órgãos e entidades;

g) fornecer todos os dados solicitados pela CONCEDENTE necessários à execução dos programas e projetos de estágios, que venham a ser desenvolvidos, em atenção ao objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;

h) manter entendimento com a CONCEDENTE, nas suas diversas instâncias técnico - administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio e avaliação acadêmica;

- i) contratar em favor dos estagiários EDUCANDOS, na hipótese de ser ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, seguro contra ACIDENTES PESSOAIS, cuja APÓLICE seja compatível com valores de mercado, em obediência ao inciso IV do artigo 9º da Lei n.º 11.788/2008;
- j) colaborar na elaboração do PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários EDUCANDOS, elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campos de estágio;

III - DOS EDUCANDOS:

- a) cumprir fielmente o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- b) observar as normas internas da CONCEDENTE e de seus órgãos e entidades;
- c) observar as normas que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação a que tiver acesso, em decorrência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- d) ser assíduo e pontual;
- e) responder por perdas e danos que causar à CONCEDENTE e ao público usuário, decorrente de qualquer ação ou omissão sua;
- f) respeitar e guardar a devida obediência ao ORIENTADOR e SUPERVISOR indicado pela CONCEDENTE;
- g) solicitar e colaborar com a apresentação do relatório de suas atividades à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com visto obrigatório da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica esclarecido que a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se comprometem a inserir, no instrumento jurídico de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as responsabilidades, inclusive, relativas aos EDUCANDOS, os quais aderirão e serão identificados e qualificados por ocasião da celebração do aludido TERMO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção da sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, através de Termo Aditivo a ser firmado de comum acordo pelas CONVENIENTES, sujeitando-se essas alterações ao respectivo registro.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA -- O desligamento dos estagiários EDUCANDOS dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do ESTÁGIO;
- b) A qualquer tempo, no interesse de quaisquer das CONVENIENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da letra "b" da CLÁUSULA QUINTA acima, serão resguardados os direitos dos alunos EDUCANDOS que estiverem com seus ESTÁGIOS em curso, sem prejuízo da legislação incidente de natureza de ordem pública.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo firmado de comum acordo pelas CONVENIENTES e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a qualquer das partícipes o direito de pleitear indenização, nos termos da legislação de regência, ficando as CONVENIENTES responsáveis pelas atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência e se lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por acontecimentos imprevistos que impossibilitem sua continuidade, desde que haja comunicação por escrito devidamente justificada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser apurada o cumprimento das atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO poderá ser rescindido, a critério das CONVENIENTES, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA - O estágio não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e a Instituição de Ensino Superior, bem como com a concedente do estágio, nos termos dos art. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DEMAIS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - A prática de irregularidades na execução do objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO sujeita

qualquer uma das CONVENIENTES que tenha dado causa à responsabilidade na esfera administrativa, civil e penal, se for o caso.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, rejeitando-se quaisquer outros por mais habilitados e privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação e/ou aplicação do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO e bem assim para dirimir possíveis litígios decorrentes deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e que não forem solucionados administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, as CONVENIENTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem e que a tudo presenciaram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Olinda/PE, 30 de JULHO de 2025.

Inácio de Barros Melo Neto

Diretor Geral

Faculdade de Medicina de Olinda

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

PREFEITO

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

Nome : _____

Nome :

CPF : _____

CPF :

RG :

RG

